



ATA N.º 21/2021

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E UM DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE
E UM**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a primeira reunião ordinária do mandato 2021-2025, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

José Manuel da Silva Santos (PS)

Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU)

Joaquim José Lopes Batista Correia (CDU)

João Manuel Pereira Afonso (PSD)

Ilídio José Viegas Martinho Massacote (PSD)

Às quinze horas, com a presença da Técnica Superior, Dora Cristina Pinto Carvalho, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, cumprimentou todos os presentes e declarou aberto o período de-----

----- **ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, apresentou uma declaração intitulada “Eleições Autárquicas”, cujo teor a seguir a se transcreve: -----

“Senhoras e Senhores Vereadores, -----

Nas últimas eleições autárquicas, realizadas no dia 26 de setembro de 2021, os montijenses decidiram atribuir-nos um terceiro mandato consecutivo como Presidente da Câmara Municipal de Montijo. -----

Agradecemos, comovidamente, a confiança que nos foi novamente manifestada, em votação por sufrágio universal direto, pelo povo da nossa terra. -----

Saudamos as senhoras e senhores vereadores eleitos, titulares de cargos legítimos do mandato democrático, que exprime liberdade do povo montijense.



Queremos trabalhar com todos os membros desta câmara, em igualdade, transparência, respeito mútuo e respeito pelas minorias. -----
Cumprimentamos ainda neste início de mandato, a comunicação social, os trabalhadores municipais e o público presente. -----
É por mandato expresso do povo montijense que ocupamos todos os nossos cargos neste órgão municipal. -----
Desejamos a todos vós, sem exceção, um mandato autárquico a favor de Montijo e ao serviço dos montijenses.”. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, deu conhecimento ao Executivo Municipal dos despachos proferidos em 19 e 20 de outubro de 2021, no exercício de competências próprias do Presidente da Câmara, mas destinados a ter eficácia externa e que são os que aqui se discriminam: -----

- a) Designação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro** - Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira Silva e Senhor Vereador José Manuel da Silva Santos; -----
- b) Designação de Vice-Presidente da Câmara** - Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira Silva; -----
- c) Distribuição de Pelouros;** -----
- d) Designação do Oficial Público** - Susana da Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues e Anabela Cristina Alves Diogo; -----
- e) Designação da Secretária das Reuniões de Câmara** - Dora Cristina Pinto Carvalho; -----
- f) Nomeação de Instrutores dos Processos de Contraordenação** - Susana da Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues, José Samuel Jesus Duarte Bagão e Maria Betânia dos Santos Abreu; -----
- g) Nomeação no âmbito dos Processos de Execuções Fiscais** - Susana da Purificação Ribeiro Vinhas Rodrigues e Cláudia Isabel Sardo Fernandes Vaz. “.-

De seguida o Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, deu conhecimento ao Executivo Municipal do despacho que proferiu em 20 de outubro de 2021, alusivo à distribuição de pelouros e que aqui se reproduz: ---
“ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada (e republicada) pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de março, alterada ainda pela Lei n.º 67/2007, de 31 dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a



tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício. -----

Determina o n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, que o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo-lhes delegar ou subdelegar competências. -----

Assim, considerando: -----

- a atual Estrutura Orgânica aprovada com o Regulamento Orgânico e com o Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, ambos publicados no Diário da República, 2.ª Série - N.º 94, de 16 de maio de 2013, alterado e aditado conforme Despacho n.º 10948/16, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 173, de 08 de setembro de 2016 e ainda com o Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 200, de 18 de outubro de 2016; -----

- a necessidade de desburocratizar e modernizar os serviços acelerando os processos de decisão; -----

- que a distribuição de pelouros pelos vereadores tem por objetivo a desconcentração administrativa com vista à melhoria da eficácia, eficiência e transparência da administração municipal, alargando e melhorando as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através de obtenção de índices sempre crescentes da prestação de serviço às populações. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições normativas anteriormente referidas e em execução do meu despacho de 19 de outubro de 2021 que designou os vereadores para exercerem funções em regime de tempo inteiro, **ATRIBUO OS PELOUROS** aos eleitos abaixo referenciados nos termos seguintes: -----

1. Presidente da Câmara Municipal Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta ----

• Coordenação dos Serviços Municipais -----

• Tesouraria -----

• Divisão de Administração Organizacional (DAO), em todas as áreas com exceção da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação (UMTSI)

• Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo (DPTU) -----

• Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA) - nas áreas seguintes: Ambiente, Empreitadas, Trânsito, Cemitérios e Toponímia

• Gabinete de Comunicação e Relações Públicas -----



- Gabinete de Sanidade Pecuária -----
- Conselho Municipal de Segurança -----
- Serviço Municipal de Proteção Civil -----
- Gabinete Florestal -----
- Cooperação Internacional -----

2. Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva -----

- Vice-Presidência -----
- Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) -----
- Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) -----
- Divisão de Educação (DE) -----
- Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde (DDSPS) -----
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) -----
- Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo (AFPDM) -----

3. Vereador José Manuel da Silva Santos -----

- Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD) -----
- Divisão de Administração Organizacional (DAO), na área da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação (UMTSI) -----
- Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA) nas áreas seguintes: Obras Municipais por Administração Direta, Transportes Públicos, Parque - Auto, Energia, Mercados, Feiras e Metrologia -----
- Conselho Municipal da Juventude -----
- Universidade e Academias Sénior -----
- Parque de Exposições do Montijo (Montiagri) -----
- Cinema - Teatro Joaquim de Almeida -----
- Turismo -----

4. Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros ficam os Senhores Vereadores a tempo inteiro onerados no dever de me informar detalhadamente sobre o desempenho das tarefas de que foram incumbidos. ---

5. Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião. -----

Este despacho produz efeitos nesta data. -----

Publique-se o presente despacho em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como no sítio da Internet do município em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual conjugado com o disposto no artigo 159.º por remissão do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.” -----



A Senhora Vereadora Ana Baliza, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e manifestou regozijo pelo regresso das reuniões de Câmara ao Salão Nobre dos Paços do Concelho, passando a ler uma **declaração**, cujo teor a seguir se transcreve: -----

"Sr. Presidente, -----

Srs. Vereadores, -----

No passado dia 26 de setembro realizaram-se eleições autárquicas cujos resultados são já conhecidos. -----

A CDU em Montijo, apesar de ter passado de segunda para terceira força política, aumentou o número de votos na Câmara e Assembleia Municipal e ganhou na freguesia de Sarilhos Grandes. -----

O resultado destas eleições traduz-se num sinal de mudança da realidade política local, dado que o Partido Socialista perdeu a maioria absoluta, pelo que se exige agora uma abordagem aos problemas e propostas apresentadas, com maior envolvimento e apreciação, com mais diálogo. -----

Da nossa parte, reafirmamos que pautaremos a nossa ação em defesa do interesse público e da melhoria das condições de vida da população do concelho. -----

Como sempre, de forma responsável e independente, apoiaremos aquilo que de positivo for para a nossa terra e rejeitaremos aquilo que entendermos ser negativo para as populações. -----

Continuaremos a lutar por um desenvolvimento integrado e harmonioso ao serviço das populações. -----

Conosco podem sempre contar!". -----

A Senhora Vereadora Ana Baliza, ainda no uso da palavra, solicitou informação sobre o ponto de situação das obras que irão decorrer no gabinete de apoio à vereação da CDU e sobre qual será o posto de trabalho no decorrer das mesmas. Solicitou meios técnicos, nomeadamente impressora e computadores portáteis com acesso à internet, bem como mobiliário adequado às necessidades do referido gabinete. -----

O Senhor Vereador Joaquim Correia, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse que o Senhor Presidente, há algum tempo, havia dito que o Montijo poderia vir a ter um circuito de elétricos e questionou sobre se ainda mantém essa posição, porque as alterações climáticas são uma realidade e o concelho do Montijo é um dos concelhos que está mais premente nos mapas de risco. Acrescentou que a Câmara Municipal de Sintra apresentou neste âmbito projetos ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), tendo questionando sobre quais as candidaturas que a Câmara Municipal já fez. Disse ainda que o Largo da Feira de Canha está uma "lixreira" com detritos betuminosos e risco



de contaminação dos solos, questionando sobre qual o motivo e quando pensam em retirá-los. Por fim, questionou sobre a possibilidade de ser colocado um passeio condigno para a passagem de peões junto à Igreja na Praça 1.º de Maio, em virtude da escassez de passeio não permitir a passagem de uma cadeira de rodas ou carrinho de bebé e ainda que haviam recebido um email dos comerciantes da zona a dizer que o Senhor Presidente não estava a cumprir com o comprometido relativamente à limpeza e poeira das obras que estão a decorrer no local. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, em resposta aos Vereadores da CDU referiu que está em curso a reabilitação dos espaços de apoio aos Vereadores da Oposição, conforme tinha sido informação anterior, com a intenção de dignificar o trabalho nos espaços municipais. Acrescentou que, embora possam ser encontradas alternativas, neste momento os Vereadores da Oposição manter-se-ão nos espaços existentes. Referiu ainda que durante as obras os vereadores serão instalados no espaço existente no edifício da Avenida dos Pescadores, mais concretamente no espaço onde é instalada a Comissão de Festas. Quanto à mobilidade elétrica na cidade, sublinhou que a ideia nunca foi abandonada, e isso é comprovado pelos estudos de traçados para a expansão do Metro Sul do Tejo apresentados junto da Área Metropolitana de Lisboa, e que a sua concretização beneficiaria muito Montijo. Referiu que desconhece a situação do Largo da Feira de Canha e que iria verificar o alegado problema junto dos serviços. Quanto à obra da Praça 1.º de Maio, referiu que cumpriu com todos os compromissos com os comerciantes e com os moradores, que segundo informação dos serviços foram efetuadas limpezas e lavagem dos pavimentos. Relativamente ao passeio junto à Igreja, referiu que a dimensão do passeio não pode ser alargada, porque limita a circulação dos veículos pesados que acedem ao Hospital, estando as condições de acessibilidade asseguradas pelos pavimentos existentes na referida praça. -----

O Senhor **Vereador João Afonso**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e começou por considerar que o assunto apresentado pela Senhora Vereadora Ana Baliza sobre os gabinetes da oposição é um assunto que não devia ser tratado numa reunião de câmara, porque não é um assunto de interesse público. Disse que os vereadores do PSD não têm um gabinete, têm uma “dispensa”, com um espaço reduzido, que não permite o acesso de pessoas com mobilidade limitada e que teve a oportunidade de trocar correspondência eletrónica a informar o Senhor Presidente que a Câmara Municipal sobre espaços devolutos na Galeria Municipal que permitem que os vereadores se instalem de forma definitiva. Disse que os moradores e munícipes da Praça 1.º de Maio e zona envolvente voltam a queixar-se do pó, que havia sido combinado



que iriam ser implementadas medidas para mitigar o problema com o recurso aos bombeiros para regar o espaço, mas que ocorreu apenas uma vez ou outra e que continua o problema por causa da obra que se arrasta sem nenhuma justificação plausível. Disse ainda que praticamente todas as semanas recebe reclamações indignadas dos trabalhadores da Divisão de Higiene e Limpeza Urbana que se queixam de, alegadamente, serem objeto de assédio moral, de não terem chefias adequadas ao serviço, de terem chefias informais, de se sentirem penalizadas e não merecedores de penalização, sem terem sido objeto de qualquer tipo de processo disciplinar, de haver uma desconsideração sobre os trabalhadores mais antigos em detrimento de trabalhadores recém-chegados. Disse que este serviço é o exemplo de uma “enorme anarquia” e desrespeito pelos trabalhadores na Câmara Municipal, que estes trabalhadores não têm voz, sindicatos e chefias que os defendam, e que é necessário fazer uma auditoria interna para bem deste serviço fundamental na higiene e limpeza da cidade. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, em resposta ao Senhor Vereador João Afonso considerou que já esclareceu cabalmente o assunto dos gabinetes dos Vereadores da Oposição. Informou, relativamente à obra da Praça 1.º de Maio, que tudo foi feito para resolver a questão do pó. Referiu que os atrasos das obras se devem a constrangimentos de execução, e para eles muito contribuíram alguns cidadãos ligados ao PSD e à CDU, com a apresentação desnecessária de queixa junto da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) alegando descoberta de achado arqueológico em relação ao antigo poço, solução que a DGPC ainda está a decidir. Referiu que desconhece a situação genérica apresentada pelo senhor vereador relativamente aos trabalhadores do setor de Higiene e Limpeza Urbana, considerando que são acusações graves e que seria útil que o Vereador denunciante apresentasse as situações concretas por forma a se poder atuar em conformidade, lembrou que os trabalhadores têm sindicatos e que os mesmos nunca apresentaram as alegadas más práticas. -----

O Senhor **Vereador João Afonso**, no uso da palavra, disse que o poço da Praça 1.º de Maio já era do conhecimento público à centenas de anos e que quando a Câmara Municipal avançou para a obra já se sabia da sua existência e que nesse sentido, o próprio, como montijense, o arquiteto Pedro Vieira e o engenheiro Salpico fizeram muito bem em defender aquele património. Que não foi impedimento para o desenvolvimento da obra, que a mesma atrasou, porque estava mal desenhada e com um conjunto de erros grosseiros. Considerou, relativamente à situação dos trabalhadores, que os processos de averiguações que o Senhor Presidente enceta não têm credibilidade, que são desenhados



para resultar em “coisa nenhuma”, pelo que nunca irá denunciar os nomes de pessoas frágeis que tem poucos meios para se defender e que os sindicatos que ali estão defendem outros interesses, defendem provavelmente o Partido Comunista e não os trabalhadores. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, considerou que os Vereadores não podem alegar crimes e não apresentarem as provas dos mesmos, esse comportamento irresponsável funciona nas redes sociais, mas é uma prática que coloca em causa pessoas e trabalhadores e que por isso devem ser informadas com verdade, para que se possam tomar as devidas diligências e não andar a expor os trabalhadores de forma genérica. -----

O Senhor **Vereador Joaquim Correia**, no uso da palavra, disse que pretendia esclarecer que é uma inverdade ter sido o senhor arquiteto Pedro Vieira a fazer queixa à DGPC, porque quem fez a queixa foi o próprio e outra pessoa. Disse que o fez enquanto cidadão que tem o dever de, no prazo de quarenta e oito horas, denunciar a essa entidade um achado arqueológico. Considerou que este achado arqueológico devia ser preservado para fins turísticos, como se fez em vários concelhos. Disse ainda que os sindicatos são importantes na nossa democracia e que os trabalhadores podem sempre contar com alguns sindicatos, não com todos, porque alguns estão ao serviço do patronato. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que desconhecia a intervenção do Senhor Vereador Joaquim Correia junto da DGPC, que os cidadãos têm toda a legitimidade de denunciar achados arqueológicos, contudo, esclareceu que a obra da Praça 1.º de Maio tem acompanhamento arqueológico e que a Câmara Municipal informou de imediato a DGPC. Referiu, por fim, que o histórico poço irá ser preservado, sem qualquer alteração, e será referenciado no pavimento a sua localização. -----

O Senhor **Vereador Ilídio Massacote**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse que no dia seguinte às eleições saiu um comunicado da Câmara Municipal de Montijo a informar da nova política da gestão das redes sociais que considerou ir contra a liberdade de expressão e de abrir a porta à censura. Questionou sobre como é que se sabe que os critérios referidos pelo comunicado vão ser corretamente aplicados; quem é que vai eliminar os comentários dos munícipes; qual a sua autoridade para “calar” um cidadão; quem mandatou a Câmara Municipal para estabelecer uma moral única, valores únicos e o que querem dizer com o “bom nome do concelho”. Disse que para o PSD o “bom nome do concelho” são escolas dignas, uma higiene e limpeza urbana que orgulhe os cidadãos do Montijo e não mandar prender o vereador da oposição. Deixou a seguinte recomendação: “deixem os munícipes ter a sua



atividade nas redes sociais ou no mundo físico como bem entenderem, tudo o que possa exceder a normalidade pertence aos tribunais”. Recomendou ainda a atualização da Carta Educativa com a maior brevidade possível e que se torne pública e acessível para consulta no site da Câmara; elaborar um projeto educativo para o concelho do Montijo; que os contentores deixem de ser uma medida estrutural da gestão socialista e passem só a ser medidas conjunturais, porque não há uma escola de 1.º ciclo que não tenha contentores; definir um Plano Estratégico para a Infância. Disse ainda sobre a capacidade de contratar um programador artístico para o concelho, independente do poder político, e uma agenda cultural diversificada e profissional que seja uma mais valia para o concelho de Montijo. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, em resposta ao Senhor Vereador Ilídio Massacote esclareceu que a comunicação sobre a nova política das redes sociais resulta de uma recomendação do Senhor Provedor de Justiça a todos os municípios, através da Associação Nacional de Municípios. Referiu ainda que é falso afirmar que o Presidente da Câmara mandou prender um vereador da oposição, porque é do conhecimento público que os Presidentes de Câmara não têm esse poder de decisão. Recordou que perante a reiterada violação da Lei, em desobediência ao regimento e à Lei, por parte dum Vereador da Oposição, que não restou alternativa ao Presidente atuar para repor a legalidade de funcionamento do órgão. Na verdade, foi por esse motivo e para reposição da legalidade que foi solicitada a presença da Polícia de Segurança Pública, e que deu origem a um auto de notícia encaminhado para o Ministério Público. Discordou da apreciação simplista realizada sobre a educação em Montijo, referindo que em breve será revista a Carta Educativa, e que a Câmara Municipal sempre se empenhou na melhoria do parque escolar, assumindo novas competências e responsabilidades, sendo hoje uma evidência as novas escolas e os novos pré-escolares por todo o concelho de Montijo. -----

A Senhora Vereadora Maria Clara Silva, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e em resposta à intervenção do Senhor Vereador Ilídio Massacote, convidou o senhor vereador a visitar as escolas de 1.º ciclo para verificar que não é verdade aquilo que teve a oportunidade de dizer. Disse que existem no Agrupamento do Montijo duas escolas com contentores, que é a escola da Liberdade e a escola do Areias, porque está prevista a construção de quatro salas de aulas, que já tem o projeto, que pretendem lançar o concurso no próximo ano civil e que irá permitir fazer a adaptação para retirar os contentores que lá estão. Relativamente à revisão da Carta Educativa, disse que estão apenas a aguardar pelos resultados dos Censos para dar uma perspetiva mais clarificada, que muito os orgulha a Divisão de Educação e o SIG



(Sistemas de Informação Geográfica) que fez a Carta Educativa com base em três projeções e que ainda está em vigor. Disse ainda, relativamente à programação artística e cultural, que compete ao executivo municipal definir as políticas públicas no concelho nas diferentes áreas e depois aos técnicos a apresentação de propostas para consideração. -----

De seguida a Senhora Vereadora **Maria Clara Silva**, ainda no uso da palavra, leu uma **declaração política** e um **voto de pesar**, cujo teor a seguir se transcreve:

“DECLARAÇÃO POLÍTICA -----

Um estadista pensa nas próximas gerações, um populista pensa nas próximas eleições. -----

James Freeman Clarke -----

A 26 de setembro último, os montijenses exerceram o seu dever cívico, elegendo, mais uma vez um Executivo do Partido Socialista, liderado por Nuno Canta. Fizeram-no porque consideraram ser o PS e a sua equipa os mais capazes para promoverem o desenvolvimento integrado do Concelho do Montijo, os mais capazes para representarem os interesses dos Montijenses. -----

Entendeu o povo, que o Executivo não deveria ter uma maioria absoluta, mas sim uma composição que permita o diálogo e o consenso entre as diferentes forças políticas representadas neste órgão, não como forma de obstaculizar, mas sim de construir um Montijo, para todos. -----

Este resultado que muito nos honra e responsabiliza, não nos turva a visão e permite-nos sentir que vivemos momentos difíceis, o populismo, a maldecência, a ofensa pessoal, a calúnia, o ódio e os interesses corporativos, visam ofuscar a discussão sobre que Concelho queremos continuar a construir. -----

Mas o povo escolheu construir um Concelho moderno e cosmopolita, ao invés de um Concelho opaco, fechado em dogmas criados por grupos de interesse, onde apenas contam os interesses pessoais, de alguns. -----

A democracia representativa e moderna, não pode nem deve sofrer da síndrome de Atenas (uma comunidade política onde os cidadãos gozam de condições particularmente favoráveis de liberdade e satisfação individual, mas que impede o acesso aos estrangeiros, às mulheres e aos diferentes). -----

A democracia pluralista, tem de ter conta as assimetrias culturais, sociais, as diferentes formas de ser e pensar de cada indivíduo, sempre com o respeito pelas diferenças, de credo, raça, sexo ou religião, pois todos fazemos Montijo. Nesta primeira reunião da Câmara Municipal, deste mandato autárquico, relembro que entrei nesta casa há 42 anos, como escriturária-datilógrafa era então Presidente da Câmara Municipal de Montijo, João Joaquim Primo Jaleco, que há pouco tempo nos deixou, mas ficará sempre na memória daqueles que com ele tiveram o privilégio de trabalhar. -----



Em 2005 tomei posse como Vereadora desta Câmara Municipal, eleita nas listas do Partido Socialista, ao longo destes 42 anos independentemente dos lugares que ocupei, contei sempre com a amizade e solidariedade dos meus colegas, trabalhadores desta Autarquia, tantas vezes maltratados injustamente, por aqueles que os fingem defender. -----

Às mulheres e homens que no seu dia a dia trabalham nesta casa, para construir um Montijo melhor, deixo-vos o meu agradecimento e reconhecimento pelo vosso trabalho, certa que poderei continuar a contar convosco.”. -----

“VOTO DE PESAR -----

Pelo falecimento de João Joaquim Primo Jaleco -----

Nasceu em Borba, a 31 de janeiro de 1936. -----

Licenciado em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses, e pós-graduado em Administração Social pelo Instituto Superior de Serviço Social. ---

Possui o curso de magistério primário e fez carreira docente, durante 22 anos, nos antigos ensino primário e ensino preparatório (telescola). -----

Foi o primeiro Presidente da Câmara Municipal de Montijo, eleito por sufrágio universal e direto, nas eleições autárquicas de 09 de dezembro de 1976. -----

O seu primeiro mandato decorreu entre 4 de janeiro de 1977 e 31 de dezembro de 1979. -----

Foi vereador da Câmara Municipal entre 2 de janeiro e 24 de setembro de 1980.

Foi deputado da Assembleia Municipal entre 1983 e 1985. -----

A 15 de janeiro de 1986, volta a ser eleito Presidente da Câmara Municipal de Montijo, lugar que ocupa de 2 de janeiro de 1986 a 3 de janeiro de 1990. -----

Foi presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Montijo. -----

Em 1990, fundou o Centro Social de São Pedro do Afonsoeiro, instituição particular de solidariedade social da qual foi presidente durante 16 anos, em regime de voluntariado e posteriormente presidente da mesa da Assembleia Geral. -----

Primo Jaleco era um homem bom, defendia os valores da solidariedade e do amor ao próximo, desempenhou sempre os cargos que ocupou de forma íntegra e empenhada. -----

A Câmara Municipal de Montijo, reunida a 21 de outubro de 2021, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento de João Joaquim Primo Jaleco, figura incontornável na história do ensino e da política montijense, prestando-lhe justa homenagem e transmitindo as mais sentidas condolências à família enlutada e delibera guardar um minuto de silêncio em sua memória.”. -----



Admitido por unanimidade o voto de pesar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, colocou seguidamente à discussão e aprovação do Executivo Municipal, tendo sido *aprovado por unanimidade e guardado um minuto de silêncio*. -----

O Senhor Vereador José Manuel Santos, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e desejou aos senhores da CDU e do PSD um bom e responsável mandato, que contribua para o desígnio que estes cargos exigem, um trabalho sério, honesto e com responsabilidade, ao invés de se utilizar o cargo que ocupam para fins que não correspondem à realidade, com figuras de estilo usadas de forma enviesada para desvirtuar o trabalho do Presidente da Câmara e dos Vereadores, sejam eles da oposição ou do Partido Socialista. Considerou que é a altura, para de uma vez por todas, deixar estas quezílias que nada acrescentam à democracia e às funções para as quais foram mandatados. -----

O Senhor Vereador Ilídio Massacote, no uso da palavra, disse que relativamente à intervenção da Senhora Vereadora Maria Clara Silva, que também há contentores na escola Luís de Camões, que é um problema estrutural, são as condições das escolas Poeta Joaquim Serra e da Escola D. Pedro Varela. -----

A Senhora Vereadora Maria Clara Silva, no uso da palavra, em resposta ao Senhor Vereador Ilídio Massacote disse que há um contentor na escola Luís de Camões e que a Câmara tem a responsabilidade sobre a escola D. Pedro Varela e a Escola Poeta Joaquim Serra há um ano e meio, considerando que não é justo e pouco sério trazer aqui estas duas escolas. Disse ainda que durante este tempo a Câmara já investiu em cada um dos refeitórios, porque era impossível alguma criança comer no refeitório e que nunca ninguém veio dizer isso quando a escola era da responsabilidade do Ministério da Educação. Disse ainda que era impossível fazer uma obra em betão para aquelas salas num ano e meio e que na deliberação da aceitação das competências pela Câmara Municipal foi dito que aquelas duas escolas deveriam ficar incluídas num plano do Ministério da Educação como escolas para serem efetuadas obras e que ainda assim a Câmara Municipal avançou, porque não era possível continuar a ter aulas e a servir refeições nos espaços existentes. -----

A Senhora Vereadora Ana Baliza, no uso da palavra, disse que a CDU entregou imediatamente a seguir à tomada de posse uma proposta de alteração ao Regimento. Disse ainda que já teve a oportunidade de falar com o Senhor Presidente sobre o assunto, tendo sido informados que as alterações seriam vertidas na proposta a agendar, contudo, que haviam dito que faziam muita questão que a proposta da CDU fosse agendada. Disse ainda que ao ter a



oportunidade de “bater texto com texto”, o mesmo não é coincidente, tendo solicitado a inclusão da proposta da CDU na ordem de trabalhos. Solicitou ainda que futuramente as propostas da CDU sejam consideradas para agendamento.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, referiu que havia ficado assumido com a CDU o agendamento da proposta elaborada pelo PS, que já incluía muitas das alterações propostas pela CDU. Referiu ainda que o documento hoje em discussão é praticamente idêntico aquele discutido, contudo, aquando da discussão da proposta seriam verificadas as eventuais diferenças, ponto a ponto. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, deu conhecimento dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 13 de setembro e 24 de setembro de 2021: Licenças Administrativas: 13; Informações Prévias: 4; Loteamentos: 1. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, deu conhecimento dos Despachos proferidos em 12 de outubro de 2021 respeitantes a requerimentos de assuntos de cemitérios da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, submeteu à apreciação a ATA N.º 18/2021, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal de dezoito de agosto do ano de dois mil e vinte e um, com dispensa da sua leitura em voz alta, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo e por todos lida e validada e, não havendo qualquer proposta de alteração, submeteu-a a votação, tendo a mesma sido *aprovada com três votos a favor do PS e dois votos contra, um da CDU e um do PSD*. -----

Os Senhores Vereadores Joaquim Correia (CDU) e Ilídio Massacote (PSD), em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita, por não integrarem o Executivo Municipal, não participaram na aprovação da mesma. -

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, submeteu à apreciação a ATA N.º 19/2021, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal de um de setembro do ano de dois mil e vinte e um, com dispensa da sua leitura em voz alta, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo e por todos lida e validada e, não havendo qualquer proposta de alteração, submeteu-a a



votação, tendo a mesma sido *aprovada com três votos a favor do PS e dois votos contra, um da CDU e um do PSD.* -----

Os Senhores Vereadores Joaquim Correia (CDU) e Ilídio Massacote (PSD), em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita, por não integrarem o Executivo Municipal, não participaram na aprovação da mesma. -

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, submeteu à apreciação a ATA N.º 20/2021, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal de quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e um, com dispensa da sua leitura em voz alta, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo e por todos lida e validada e, não havendo qualquer proposta de alteração, submeteu-a a votação, tendo a mesma sido *aprovada com três votos a favor do PS e dois votos contra, um da CDU e um do PSD.* -----

Os Senhores Vereadores Joaquim Correia (CDU) e Ilídio Massacote (PSD), em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita, por não integrarem o Executivo Municipal, não participaram na aprovação da mesma. -

Em seguida, procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de -----

----- ORDEM DO DIA -----

I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA -----

1- PROPOSTA N.º 01/2021 - DELIBERAÇÕES - APROVAÇÃO EM MINUTA -----

As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou (cfr. o artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico). -----

Assim, considerando que a atividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere a: -----

a) Aprovação em minuta de todas as propostas submetidas às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico. -----



b) Publicação da presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e em boletim municipal, em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, disse que os senhores do PS e da CDU resolveram reunir-se para chegar a acordo quanto ao Regimento da Câmara Municipal de Montijo, mas que a Proposta n.º 02/2021 “Reuniões do Executivo Municipal - Periodização e Calendarização - Novembro e dezembro de 2021”, da Agenda da Ordem de Trabalhos, propõe que as reuniões passem para as vinte horas e que o Regimento em vigor prevê o horário para as quinze horas, considerando que a proposta não tem enquadramento regimental. -----

O Senhor Vereador Joaquim Correia, no uso da palavra, disse que para esclarecimento a CDU reuniu com o Partido Socialista, a pedido do Senhor Presidente, mas que não chegaram a acordo nenhum. Disse ainda que, como acabou de ser dito, a proposta do Regimento da Câmara Municipal de Montijo iria ser discutida ponto a ponto, porque consideram que não estão vertidas, tal e qual, a proposta entregue pela CDU após a tomada de posse. -----

A Senhora Vereadora Ana Baliza, no uso da palavra, reiterou que a CDU entregou a proposta imediatamente a seguir à tomada de posse para que fosse agendada e que nesse seguimento reuniram com o Senhor Presidente que disse que iriam ser vertidas as propostas da CDU. Disse ainda que por Lei é o Senhor Presidente que marca a hora e o local da primeira reunião do órgão e que não vê qualquer impedimento na troca das propostas. -----

O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, questionou sobre qual a antecedência relativamente à data da reunião para a apresentação de propostas pelos vereadores para a inclusão na ordem de trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, esclareceu que as propostas de inclusão na ordem de trabalhos devem ser apresentadas pelos senhores vereadores ao presidente da câmara com a antecedência mínima de cinco dias úteis. -----

O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, disse que pretendia apenas esclarecer que se o novo executivo tomou posse na passada segunda-feira, só o Senhor Presidente pode agendar propostas na presente reunião. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, referiu que na primeira reunião do órgão é sempre o Presidente da Câmara que apresenta propostas, o que não quer dizer que no futuro os senhores vereadores estejam limitados a apresentar as propostas que entendam, desde que salvaguardado o enquadramento jurídico e financeiro. -----

Foi deliberado por unanimidade dos membros presentes alterar a prioridade da Proposta n.º 02/2021 - Reuniões do Executivo Municipal - Periodização e Calendarização - Novembro e dezembro de 2021 na ordem do dia, tendo sido atribuído à Proposta com a epígrafe “Regimento da Câmara Municipal de Montijo” o n.º 02/2021 e à Proposta com a epígrafe “Reuniões do Executivo Municipal - Periodização e Calendarização - Novembro e dezembro de 2021” o n.º 03/2021. -----

2- PROPOSTA N.º 02/2021 - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

Considerando que: -----

1- No âmbito das suas competências de funcionamento, compete à câmara municipal elaborar e aprovar o regimento (cfr. alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----

2- O fundamento jurídico do poder atribuído aos órgãos colegiais para poderem elaborar e aprovar os seus próprios regulamentos de organização e funcionamento, resulta da faculdade de auto-organização que consubstancia condição fundamental ao seu bom e regular funcionamento. -----

3- O Regime Jurídico das Autarquias Locais atribui ao presidente da câmara, para além das competências decisórias, de representação, de execução e de gestão corrente, funções presidenciais designadamente para: -----

i) Convocar as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros em caso de alterações ao dia e hora constantes de prévia calendarização objeto de deliberação camarária; -----

ii) Convocar as reuniões extraordinárias; -----

iii) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões; -----

iv) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações; -----

v) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião (cfr. alíneas m) a q), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----

4- Contudo, a existência de instrumento que reúna as principais regras de funcionamento do órgão executivo do município e relativas ao exercício do mandato dos respetivos titulares, contribuirá para uma melhor eficácia na



condução dos trabalhos bem como no exercício das competências materiais e de funcionamento conferidas à câmara municipal. -----

5- Pelo exposto, e em conformidade com a norma atributiva de competências constante da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regimento da Câmara Municipal de Montijo, pelo que se -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Montijo, conforme documento em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante; -----
2. Determinar ainda que a presente deliberação seja publicitada através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no Boletim Municipal, bem como no sítio da Internet do Município. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, congratulou o Senhor Presidente da Câmara e os senhores vereadores do Partido Socialista por finalmente terem aceitado alterar o Regimento em alguns pontos que são bastante relevantes. Disse que quer o PSD, quer a CDU, neste caso, “estiveram do lado certo da história” ao querer as reuniões num horário pós-laboral e a transmissão online das reuniões de câmara. Concordou com o conteúdo essencial do Regimento e solicitou esclarecimento relativamente ao n.º 3 do artigo 13.º, por não entender o alcance da norma. Questionou sobre quando seria colocada em prática a transmissão online, se seriam também efetuadas nas reuniões descentralizadas e sobre a possibilidade de o público intervir online. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, esclareceu que o n.º 3 do artigo 13.º define que os meios técnicos são da exclusiva responsabilidade do Município, tendo em conta o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Esclareceu ainda que as transmissões online das reuniões públicas da câmara municipal serão em todas as reuniões públicas e terão início na próxima reunião. Referiu que o público tem o direito de intervir presencialmente no local da realização da reunião pública no período reservado para esse efeito. -----

A Senhora Vereadora Ana Baliza, no uso da palavra, disse que relativamente à proposta do Regimento que até ao ponto onze não têm nada a opor e que no ponto 6 do artigo 12.º foi acolhida a proposta da CDU. No ponto 8 do artigo 12.º o texto não está igual, que a CDU propôs “No decorrer de cada ano civil realizar-se-ão reuniões descentralizadas, devidamente divulgadas à população em



Canha, Pegões, Atalaia, Alto Estanqueiro/Jardia, Sarilhos Grandes e Afonsoeiro.” e que na proposta consta “Sem prejuízo do supraexposto, pode a Câmara Municipal deliberar a realização de reuniões descentralizadas, nas diferentes freguesias, sendo antecipadamente publicitado o dia, o local e a hora da sua realização.”. No ponto 9 do artigo 12.º que diz: “Quaisquer alterações à calendarização referida nos números 3 e 4 devem ser comunicadas a todos os membros da câmara municipal pelo menos com três dias de antecedência por email ou por protocolo.” propõem “Quaisquer alterações à calendarização referida nos números 3 e 4 devem ser comunicadas a todos os membros da câmara municipal pelo menos com cinco dias de antecedência por email ou por protocolo.”. No ponto 3 do artigo 14.º onde diz: “Nas ausências, faltas ou impedimentos do presidente da câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo vice-presidente, (...)”, propõem: “Nas ausências, faltas ou impedimentos do presidente da câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pela vice-presidente, (...)”. No ponto 1 do artigo 21.º propõem “A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos ser apresentadas pelos vereadores ao presidente da câmara com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data da reunião.”. No ponto 1 do artigo 22.º propõem “Nas reuniões ordinárias é reservado um período com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, com início às 21 horas, para intervenção do público e para as respostas do presidente da câmara ou das vereadoras e vereadores quando solicitado pelos munícipes.”. Propõem no ponto 1, alínea b) do artigo 28.º que seja retirado “desde que solicitado na reunião”. Agradeceu a inclusão de “contraprostos” no artigo de “Protestos”. Por fim, disse que “já que estamos aqui a dizer, que remetemos para ata quando se pede, que fique pelo menos só Declarações de Voto e passamos nós a solicitar.”. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, considerou que o ponto 8 do artigo 12.º apresentado pela CDU tem uma formulação mais redutora, e que a formulação adotada na proposta é no sentido de estabelecer reuniões descentralizadas, mas como uma abordagem mais alargada, de permitir até mais do que uma reunião nas freguesias de acordo com os assuntos tratados pelo órgão. Referiu por fim que a ata não podemos considerar as atas dos órgãos municipais como um diário, tal como ocorre na Assembleia da República, e que alguns pormenores serão certamente acompanhados pela captação de som e imagem das Reuniões de Câmara. -----

O Senhor Vereador Joaquim Correia, no uso da palavra, disse que a proposta relativamente ao ponto 8 do artigo 12.º é que seja feita no mínimo uma reunião em cada freguesia e depois se houver necessidade fariam mais. Relativamente



ao artigo 23.º das atas, disse que a ata é um resumo dos assuntos relevantes, questionando sobre quem é que define o que é relevante e que por forma a evitar um diário deve haver bom senso. -----

O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, disse relativamente ao ponto 8 do artigo 12.º que para o PSD é indiferente a versão apresentada pelo Partido Socialista ou a versão apresentada pela CDU, considerando que não é uma proposta muito diferente uma da outra. -----

A Senhora Vereadora Maria Clara Silva, no uso da palavra, disse que tudo o que vai para a ata é da responsabilidade dos membros da câmara municipal e que ao ser retirada a frase “desde que solicitado na reunião” da alínea b) do ponto 1 do artigo 28.º, está a ser colocado o ónus da decisão na funcionária que elabora a ata e que devem ser os membros a definir aquilo que querem que conste em ata. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, submeteu a presente proposta à votação do Executivo Municipal com as seguintes alterações ao documento do Regimento da Câmara Municipal de Montijo: no n.º 8 do artigo 12.º onde se lê: “Sem prejuízo do supraexposto, pode a Câmara Municipal deliberar a realização de reuniões descentralizadas, nas diferentes freguesias, sendo antecipadamente publicitado o dia, o local e a hora da sua realização.” deve ler-se: “No decorrer de cada ano civil realizar-se-ão reuniões descentralizadas, devidamente divulgadas à população em Canha, Pegões, Atalaia, Alto Estanqueiro/Jardia, Sarilhos Grandes e Afonsoeiro.”; no n.º 9 do artigo 12.º onde se lê: “(...) pelo menos com três dias de antecedência (...)” deve ler-se: “(...) pelo menos com cinco dias de antecedência (...)” e no n.º 3 do artigo 14.º onde se lê: “(...) pelo vice-presidente” deve ler-se: “(...) pela vice-presidente (...)”. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

3- PROPOSTA N.º 03/2021 - REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL - PERIODIZAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO - NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021 -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), da qual faz parte integrante, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente. Dispõe ainda o n.º 2 do referido preceito legal que as reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, sendo a sua marcação objeto de deliberação na sua primeira reunião. -----



Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Fixar, nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os meses de novembro e dezembro do corrente ano, reuniões públicas com uma periodicidade quinzenal sendo realizadas às quartas-feiras e nos termos seguintes: -----

- Novembro: dias 3 e 17, às 20H -----

- Dezembro: dias 2, 15 e 29, às 20H -----

2. Convocar sempre que se justifique a realização de reuniões extraordinárias, obedecendo-se ao previsto no artigo 41.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. Determinar que a intervenção do público tenha lugar às 21H, interrompendo-se para o efeito os assuntos que se encontrem em discussão, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º por aplicação ex vi do n.º 2 da mesma disposição legal, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, em boletim municipal e fazê-la constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 40.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

4- PROPOSTA N.º 04/2021 - NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO -----

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1 alínea pp) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), da qual faz parte integrante, e do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais) compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização dos seus serviços, nomear o conselho de administração dos serviços municipalizados. -----

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Nomear o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, nos termos seguintes: -----

Presidente -----



Presidente Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta -----
Vogais -----

Vereadora Maria Clara Oliveira Silva -----

Vereador José Manuel da Silva Santos -----

2. Determinar que os membros do Conselho de Administração não auferem remuneração; -----

3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e boletim municipal em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas da CDU e duas do PSD. -----

5- PROPOSTA N.º 05/2021 - REGIME DE GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES - RATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO -----

Considerando que: -----

1) No passado dia 26 de setembro realizaram-se eleições gerais para os órgãos das autarquias locais e seus titulares tendo, em resultado das mesmas, sido reeleito para terceiro mandato como presidente da câmara municipal o Presidente em exercício, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta. -----

2) A tomada de posse dos eleitos na eleição de 26 de setembro realizou-se no passado dia 18 de outubro de 2021. -----

3) De acordo com o disposto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, no período compreendido entre 27 de setembro e 17 de outubro, aos órgãos da autarquia local e aos seus titulares são impostos limites ao respetivo quadro de competências, qualificando-se esse período como “período de gestão”. -----

4) Durante o período de gestão, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, ficam limitados à prática de atos correntes e inadiáveis e, bem assim, caducam as delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente. -----

5) A caducidade não opera, caso o presidente de câmara, sendo novamente candidato, seja declarado vencedor do ato eleitoral, o que se veio a verificar na presente eleição. -----

6) Nessa circunstância de reeleição e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei acima citada, todos os atos, decisões ou autorizações, praticados no período de gestão limitada, ficam sujeitos a ratificação do novo executivo, em



reunião a realizar na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. -----

Nestes termos e pelos fundamentos supra descritos, -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

Ratificar todos os atos, decisões e autorizações, praticados pelo Presidente da Câmara Municipal do Montijo no período compreendido entre 27 de setembro e 17 de outubro de 2021, de acordo com a listagem que se anexa. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas da CDU e duas do PSD. -----

6- PROPOSTA N.º 06/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR DESPESAS ATÉ € 748.196,85 NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA -----

O Regime Jurídico de realização das despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, prevê no seu artigo 29.º, n.º 2, que as competências nele atribuídas às câmaras municipais (...) podem ser delegadas nos seus presidentes até € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- o referido diploma legal foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - que Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP) - mas que, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, manteve em vigor o artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Por seu turno o Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março veio revogar estes artigos, posteriormente ripristinados pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril; -----
- o procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar; -----
- a decisão de escolha do procedimento de formação dos contratos, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar; -----
- a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar; -----
- a decisão de contratar, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço, cabe ao órgão competente para o efeito nos termos da respetiva lei orgânica ou dos seus estatutos; -----
- todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º do CCP (cfr. artigo 109.º CCP); --



- o instituto da delegação de competências torna mais célere os procedimentos administrativos geradores de despesa, -----
- Nestes termos, PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----
1. DELEGAR no Presidente da Câmara todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes - à Câmara Municipal enquanto órgão competente para a decisão de contratar (cfr. 36.º, n.º 1 CCP) até ao limite da despesa correspondente a € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho ex vi alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e posteriormente ripristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril - , e do n.º 1 do artigo 109.º, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 69.º ambos do CCP. -----
 2. DELEGAR no Presidente da Câmara, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes - à Câmara Municipal enquanto órgão competente para a decisão de contratar (cfr. 36.º, n.º 2 CCP) e esta (decisão de contratar) haja sido delegada na Presidente da Câmara. -----
 3. DETERMINAR que a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP, exceto as que o delegante expressamente reservar para si. -----
 4. DELEGAR as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões bem como das deliberações tomadas pelo órgão executivo, quer nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as referentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente, todas as previstas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação conexa, inclusive nos procedimentos respeitantes a deliberações que se situem acima do limite ora delegado no presidente da câmara. -----
 5. AUTORIZAR a subdelegação das competências delegadas na presente proposta nos vereadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 46.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo. -----

6. PROCEDER À RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----

7. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, disse que relativamente às presentes propostas de delegação de competências que a votação do PSD não vai ser igual em todos os pontos. Disse que o Partido Socialista democraticamente foi o vencedor das eleições e, portanto, é nosso entendimento de que quem ganha governa, porque têm essa legitimidade política e porque o Montijo tem muitos problemas que não se compadecem com uma gestão truncada sem meios para governar. Disse ainda que o PSD irá reforçar a sua capacidade de fiscalização como partido de oposição responsável e simultaneamente apresentar soluções alternativas, mas que irá dar condições ao Partido Socialista para governar e resolver os problemas que não conseguiu resolver nos últimos anos; que a gestão socialista não pode vir dizer que não tem condições para governar e desculpar a sua incapacidade com a responsabilidade por parte da oposição do PSD. Relativamente à presente proposta disse que não pretendiam delegar no Presidente da Câmara e que pretendiam colaborar na gestão destas delegações. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, sublinhou que a limitação na delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal irá afetar o funcionamento dos serviços, alertando que nessa condição os Vereadores não perdem capacidade de fiscalização das competências delegadas. Afirmou que a imposição duma maioria negativa, protagonizada pela união da CDU e do PSD, para censurar a delegação de competências no Presidente da Câmara, criando maiores dificuldades no desenvolvimento dos procedimentos administrativos, é uma opção política que cada um deve assumir perante os cidadãos montijenses. -----



O Senhor Vereador João Correia, no uso da palavra, disse que a CDU irá votar contra a presente proposta por considerar que este órgão deve assumir as suas responsabilidades e por considerar que não irá criar grandes entropias. -----

DELIBERAÇÃO: Reprovada com quatro votos contra, dois da CDU e dois do PSD e três votos a favor do PS. -----

A Senhora Vereadora Ana Baliza, no uso da palavra, ditou para ata uma declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“A votação da CDU implica a colocação dos assuntos constantes na proposta à consideração deste órgão e realçamos que estamos totalmente disponíveis para a discussão e a viabilização dos assuntos de interesse público, e que a votação da CDU não constitui ou constituirá qualquer bloqueio ao trabalho da Câmara Municipal.”. -----

7- PROPOSTA N.º 07/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO -----

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, procedeu o Governo à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas. -----

As competências para o licenciamento de atividades diversas - guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões - careciam de um diploma que estabelecesse o seu regime jurídico tornando assim exequíveis os seus comandos. -----

Tal veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que tornou operativas competências - várias delas entretanto e sucessivamente revogadas - cometidas às câmaras municipais nessas matérias, sendo possível que internamente, e por razões de economia, eficiência e eficácia, se lance mãos do instituto da delegação de poderes com a faculdade subdelegatória nas entidades por lei estabelecidas. -----

Não obstante a descentralização de competências da administração direta do Estado operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e, adicionalmente, a disciplina vertida no Decreto-Lei n.º



57/2019, de 30 de abril (estabelece a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), que transferiu para os órgãos das freguesias as competências em matérias como a autorização para a atividade de exploração de máquinas de diversão, a autorização para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, a autorização para a realização de acampamentos ocasionais e a autorização para a realização de fogueiras e para o lançamento e queima de artigos pirotécnicos, pode a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências alvo daquela descentralização, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o mesmo ou para a execução de missões de interesse geral e comum ao município. Nestes termos, considerando que: -----

1. A lei habilitante constante do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes, determina que as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; -----

2. Por via deste instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos, -----

Considerando ainda as alterações introduzidas ao diploma pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 01 de julho, 48/2011, de 01 de abril, 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, -----

PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória, ao abrigo do estatuído no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes, as competências para: -----

a) Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. art.º 18.º); -----

b) Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (cfr. art.º 27.º); -----

c) Licenciar, realizar vistorias e fiscalizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares ao ar livre, nos termos do artigo 29.º e seguintes, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

d) Atribuição da licença para o exercício da atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo



em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (cfr. art.º 39.º); -----

e) Instruir os processos de contraordenação previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. art.º 50.º); -----

f) Revogar as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício (cfr. art.º 51.º); -----

g) Fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. art.º 52.º). -----

2. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----

3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

8- PROPOSTA N.º 08/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIAS DIVERSAS -----

Não obstante a descentralização de competências da administração direta do Estado operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e, adicionalmente, a disciplina vertida no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (estabelece a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), que transferiu para os órgãos das freguesias as competências em matérias como a utilização e ocupação da via pública, a autorização para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, a autorização para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre e a autorização para o lançamento e queima de artigos pirotécnicos, pode a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências alvo daquela



descentralização, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o mesmo ou para a execução de missões de interesse geral e comum ao município. -----

Tendo presente o pressuposto que resulta do enquadramento jurídico da transferência de competências, o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos municipais deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnano pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos. -----

Assim, considerando que através do instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto no artigo 34.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica, -----

PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, as competências para: -----

- a) Autorização prévia para queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo nos termos dos artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação; -----
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º à instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação; -----
- c) Autorização para a realização na via pública das atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito, normas previstas no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março (cfr. artigo 8.º, n.º 1); ---
- d) Emissão do certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto; -----
- e) Emissão de licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, no que à atividade e ao mercado dos transportes em táxi se refere, incluindo as competências constantes nos artigos 12.º, n.º 1, 13.º, n.º 1 e 3, 25.º, 27.º n.ºs 2 e 3 e 36.º- A do Decreto - Lei n.º 251/98, de 11 de agosto; -----
- f) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, designadamente, para



autorização e emissão de licença de utilização, realização de vistoria, designação e substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias, fiscalização e instrução dos processos de contraordenação, previstas nos artigos 10.º, 11.º, 20.º e 23.º; -----

g) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designadamente, as previstas no artigo 3.º, 4.º, 6.º, 15.º e 16.º; -----

h) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e em regulamento municipal, referentes ao licenciamento de publicidade na via pública, designadamente as previstas nos artigos 1.º, n.º 2 e 5, 2.º, n.º 2, 3.º, 5.º, n.º 2, 6.º, n.º 2, 7.º, 10.º-A; -----

i) Administrar o domínio público municipal, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares; -----

j) Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes, conforme a localização da área a vigiar (cfr. art.º 17.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto), e demais competências conferidas ao órgão executivo em matéria de licenciamento da atividade de guarda-noturno, designadamente as previstas nos artigos 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, n.º 1, 25.º, n.º 5, 29.º, n.º 2, 31.º, n.º 1, 37.º, n.º 2, 38.º, 39.º, n.º 1, nos termos do artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto; -----

k) Decidir sobre a restrição de períodos/horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (cfr. Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio); -----

l) Determinar a instauração, o processamento e instrução dos processos de contraordenação, designar o instrutor, bem como aplicar coimas, sanções acessórias e medidas cautelares quando as referidas competências são cometidas à câmara municipal por diploma legal específico. -----

Mais se propõe, em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora e no âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações subsequentes, que o Executivo Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, nos mesmos termos e fundamentos, as competências para: -----

m) Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à



prevenção e controlo da poluição sonora e tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (cfr. artigo 4.º); -----

n) Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos nos termos do artigo 7.º; -----

o) Emissão de licença especial de ruído (cfr. artigo 15.º); -----

p) Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído (cfr. artigo 26.º); --

q) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações (cfr. artigo 27.º); -----

r) Processar as contraordenações e aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (cfr. artigos 29.º e 30.º). -----

PROPÕE-SE ainda que o Executivo Municipal delibere: -----

- Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----

- Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

9- PROPOSTA N.º 09/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS PASSÍVEIS DE SUBDELEGAÇÃO -----

O artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico - prevê a faculdade da câmara municipal delegar todas as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, com exceção das matérias constantes das alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z),



aa), hh), oo), v v), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da matéria prevista na alínea a) do artigo 39.º do referido diploma. -----

A delegação de competências consubstancia um instrumento de desconcentração administrativa. -----

Os princípios da desconcentração e delegação de competências têm por objetivo a aproximação dos serviços às populações, contribuindo para o aumento da celeridade, economia e eficiência nos serviços públicos podendo traduzir-se numa maior rapidez de resposta às solicitações e pretensões dirigidas à Administração, libertando o órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria da tomada de decisões de menor relevância, criando desta forma condições para uma melhor ponderação e resolução de questões de maior responsabilidade que lhe fica reservada. -----

Pelo exposto, PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Delegar no Presidente da Câmara: -----

a) todas as competências não excecionadas pelo n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade subdelegatória; -----

b) todas as normas residualmente atributivas de competência à Câmara Municipal, constantes de legislação avulsa, quando não haja reserva expressa de delegação ou subdelegação, exercíveis por via do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica. -----

2. Manter expressamente reservadas na titularidade da Câmara Municipal todas as competências indelegáveis previstas no artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----

4. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----



**10- PROPOSTA N.º 10/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO
COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO -----**

A autonomia financeira dos municípios assenta, designadamente, no exercício dos poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos. -----

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - e demais legislação tributária, designadamente da possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio, aplicando-se, nomeadamente, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - e o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), com as necessárias adaptações (cfr. Artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Artigo 12.º do RGTA e artigo 15.º do CPPT). ----
Competindo aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de impostos, outros tributos e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, -----

PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao órgão executivo pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal bem como as competências elencadas nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do CPPT. ----
2. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----
3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----



DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

11- PROPOSTA N.º 11/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES - REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS -----

Os regulamentos e posturas municipais são normas de carácter geral e de execução permanente emanadas pelos órgãos representativos do município com competência para o efeito nos termos do disposto nos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico). -----

A figura da delegação de competências é uma medida de desconcentração administrativa que procura aumentar a eficiência dos serviços públicos visando a celeridade das decisões da administração sobre as pretensões administrativas, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos. -----

Nestes termos, PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências cometidas ao órgão executivo nos regulamentos e posturas municipais em vigor, por força do artigo 34.º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de lei de habilitação genérica. -----

2. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----

3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----



12- PROPOSTA N.º 12/2021 - LICENCIAMENTO ZERO - REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR) - DECRETO - LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL, E DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES E DIRIGENTES -----

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e cuja entrada em vigor ocorreu a 1 de março de 2015 (Cfr. artigo 17.º), vem definir regras próprias para os Procedimentos de Autorização (Cfr. artigo 8.º) e de Autorização Conjunta (Cfr. Artigo 13.º) para o acesso às diversas atividades consideradas nos artigos 5.º e 6.º, bem como introduzir alterações ao Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designadamente no que se refere à competência para a prática de atos relacionados com o Procedimento do Pedido de Autorização de ocupação do espaço público. -----

Considerando que: -----

- Compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal (Cfr. Artigo 33.º, n.º 1 alínea qq) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Nos termos do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal pode delegar as suas competências no presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, sem prejuízo das competências com reserva de delegação nele elencadas; -----
- A competência para administrar o domínio público foi delegada no Presidente da Câmara por deliberação de 21.10.2021 («Delegação no Presidente da Câmara de competências passíveis de subdelegação»), mantendo-se reservada na sua titularidade; -----
- Compete à câmara municipal analisar e deliberar sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal previsto no artigo 15.º do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----
- Compete ao município a emissão de autorização para o acesso às atividades previstas no artigo 5.º do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----
- Compete ao município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, proceder à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, proceder à emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento do pedido, e proceder à decisão de indeferimento liminar do pedido nos termos constantes no n.º 2 e 3 do artigo 8.º do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----



- Compete ao município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, designar um gestor de procedimento nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 6 do RJACSR aprovado pelo Decreto - Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em conformidade com o n.º 4 do artigo 12.º do mesmo regime, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, competindo ainda promover a consulta à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (Cfr. Artigo 10.º, n.º 2 do RJACSR); -----
- Não tendo o legislador atribuído ao Presidente da Câmara a competência para o Procedimento de Autorização “simples” à semelhança da posição assumida de forma expressa e inequívoca relativamente ao Procedimento de Autorização Conjunta, se deve entender que a referência ao município nos artigos 5.º, 8.º e 9.º do RJACSR visa a atribuição das competências neles contempladas ao órgão executivo, câmara municipal, tal como previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para o Procedimento do Pedido de Autorização; ----
- A delegação de competências consubstancia um instrumento de desconcentração administrativa; -----
- Os princípios da desconcentração e delegação de competências têm por objetivo a aproximação dos serviços às populações, contribuindo para o aumento da celeridade, economia e eficiência nos serviços públicos podendo traduzir-se numa maior rapidez de resposta às solicitações e pretensões dirigidas à Administração, libertando o órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria da tomada de decisões de menor relevância, criando desta forma condições para uma melhor ponderação e resolução de questões de maior responsabilidade que lhe fica reservada; -----
- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está subordinada aos princípios constitucionalmente consagrados da desburocratização e da eficiência (Cfr. Artigo 267.º da CRP) devendo estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões; -----
- O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações subsequentes, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública central, regional e local a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (Cfr. Artigo 27.º); -----



- O previsto no artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) quanto à delegação da competência em matéria de direção da instrução do procedimento administrativo; -----

- Todas as normas atributivas de competência à Câmara Municipal, quando não haja reserva expressa de delegação ou subdelegação, poderão ser exercíveis por via do disposto no artigo 34.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 44.º, n.ºs 1, 3 e 4 do CPA em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica; -----

- Nos termos do artigo 46.º, n.º 2 do CPA, salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar; -----

- Se torna imprescindível manter em funcionamento os circuitos internos que viabilizem os procedimentos instituídos pelo RJACSR e o desenvolvimento da tramitação respetiva, -----

PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal prevista no artigo 15.º, e as demais competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 25.º, 26.º, 28.º, n.º 4 e 30.º todos do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11/07 e n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----

2. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para autorizar o averbamento na autorização, previsto no n.º 3 do artigo 5.º do RJACRS aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no caso de alteração da titularidade do estabelecimento; ---

3. Delegar no Presidente da Câmara, podendo ser subdelegadas nos Vereadores (com faculdade de subdelegação destes nos Dirigentes) ou nos Dirigentes, a direção da instrução do procedimento administrativo de autorização previsto no artigo 8.º do RJACSR aprovado pelo Decreto - Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no n.º 6 do mesmo artigo e no n.º 2 do artigo 10.º, e as competências previstas no referido artigo 8.º quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, bem como para a emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo previsto no n.º 2 do referido preceito legal (5 dias) e ainda para designação do gestor de procedimento para cada procedimento. -----

4. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência prevista no artigo 8.º, n.º 3 in fine do RJACSR para



decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos; -----

5. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----

6. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

13- PROPOSTA N.º 13/2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE SUBDELEGATÓRIA, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE -----

Considerando que: -----

A) O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos, legalmente protegidos. -----

B) Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea y) e 34.º n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que determina a faculdade de delegação no Presidente da Câmara das competências atribuídas à Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação, -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória, as competências adiante discriminadas e que repousam na titularidade do órgão executivo: -----

A - Para praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação mais atualizada, elencados a seguir: -----

a) Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de



- loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de alteração, obras de ampliação, obras de conservação, reconstrução e de demolição de edifícios, nos termos e limites fixados no artigo 4.º, n.º 2 conjugado com os artigos 23.º, 57.º e 58.º; -----
- b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9; -----
- c) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º; -----
- d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3; -----
- e) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48.º; -----
- f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3; -----
- g) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7; -----
- h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 4, 5 e 6; -----
- i) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º, n.º 1; -----
- j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2; -----
- k) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1; --
- l) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3; -----
- m) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4; -----
- n) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e artigo 85.º, n.º 9; -----
- o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º; -----
- p) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º; -----
- q) Conceder licença para obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.º;
- r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 e artigo 90.º; -----



- s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 3 e artigo 90.º; -----
 - t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1; -----
 - u) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º; -----
 - v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4; -----
 - w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5; -----
 - x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3; -----
 - y) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2; -----
 - z) Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
 - aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2; -----
 - bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º; -----
 - cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º; -----
 - dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º. -----
- B - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de Segurança Contra os Riscos de Incêndio, abrangendo a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. -----
- C - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, designadamente nos artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º, 21.º, 26.º § único do artigo 58.º, § único do artigo 60.º, 61.º a 64.º, 77.º, 78.º 79.º, 124.º a 126.º e 136.º a 139.º. -----
- D - Exercer ainda as seguintes competências: -----
- a) Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 5 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 39/08,



de 07 de março, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro; -----

b) Quanto aos Estabelecimentos de Alojamento Local, as previstas no n.º 7 do artigo 6.º, no artigo 8.º, e no n.º 3 do artigo 10.º, todos do Decreto - Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. -----

c) Quanto às Instalações Desportivas de Uso Público, as previstas no n.º 2 do artigo 10.º, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, n.º 1 do artigo 18.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 31.º, todos do Decreto - Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. -----

d) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações da Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, da Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, da Lei n.º 10/08, de 20 de fevereiro, da Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho. -----

e) Quanto ao Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, a prevista no artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho. -----

f) Quanto ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, a prevista no n.º 3 do artigo 18.º. -----

E - Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo.

F - Administrar o Domínio Público Municipal nos termos da lei. -----

G - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos nos artigos 13.º, 14.º e n.º 2 do artigo 27.º todos do Decreto - Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atualmente vigente.

H- Determinar ainda que a presente deliberação seja publicitada através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 159.º por remissão do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----



O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, disse que relativamente à presente proposta o PSD irá dar um voto de confiança e condições para que o Partido Socialista governe esta área sem grandes problemas formais, mas que irão estar muito atentos, porque é uma área muito sensível. -----

O Senhor Vereador Joaquim Correia, no uso da palavra, disse que a CDU se irá abster na presente proposta, porque consideram que quem ficava prejudicado, neste caso, eram os montijenses, mas que existe uma grande lacuna nestes serviços, que se tem vindo a alargar. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, assumiu que existem dificuldades de funcionamento dos serviços e informou que está a ser elaborada a revisão da orgânica da Câmara Municipal de modo a implementar uma modernização dos serviços para uma melhoria do seu funcionamento. ----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

14- PROPOSTA N.º 14/2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - COMISSÃO DE VISTORIAS - NOMEAÇÃO - DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO -
A salvaguarda da defesa e da segurança dos utentes bem como a qualidade da construção e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos, tem sido uma preocupação constante. -----

Com o início de vigência do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, procedeu-se à criação de um quadro legislativo que visou aliar o regime do licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos. -----

O referido diploma estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos. -----

Em consequência, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

1. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade subdelegatória, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, na sua redação atualizada) e as competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, n.º 2 (para substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias por falta ou impedimento dos mesmos ou sempre que se justifique por motivos de interesse público e do bom e/ou regular funcionamento dos serviços), 15.º e 16.º do referido diploma legal; -----



2. Constituir a Comissão de Vistorias a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, nos termos seguintes: -----

1.1. COMPOSIÇÃO -----

- Eng^a. Anabela Jorge Gameiro - técnica superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA), ou seu representante nomeado para o efeito. -----
- Eng^o Nuno Garrete - Chefe de Divisão da DOSUA, ou seu representante nomeado para o efeito. -----
- Representante do Serviço Nacional de Bombeiros - a convocar. -----
- Representante da autoridade de saúde competente - a convocar sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente situações de risco para a saúde pública. -----

1.2. FUNCIONAMENTO -----

- A ausência de qualquer dos membros da comissão não impede a realização da vistoria, sendo que a entidade não representada procederá à emissão de parecer no prazo de três dias, valendo o seu silêncio como concordância. -----
- Após a realização da vistoria a comissão elabora o respetivo auto, do qual devem constar o nome do promotor do evento, do administrador do equipamento e do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, as conformidades e/ou desconformidades com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, bem como outros elementos considerados pertinentes. -----

2. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e boletim municipal em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

15- PROPOSTA N.º 15/2021 - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS PARA EMISSÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPETÁCULOS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16.12, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 268/2009, de 29 setembro e 204/2012, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, a licença de funcionamento de tais recintos destina-



se a comprovar a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio. -----
Para o efeito e de acordo com o artigo 10.º, n.º 3 a referida licença está sujeita à realização de vistoria obrigatória nos termos do artigo 11.º do citado Decreto-Lei. -----

Assim e nos termos do disposto naquele diploma legal, tal vistoria deve ser realizada por uma comissão composta por representantes de diferentes entidades. -----

Deste modo, propõe-se que o Executivo Municipal delibere constituir a Comissão de Vistorias a que se refere o artigo 11.º do citado diploma legal, com os seguintes elementos: -----

- Engenheira Anabela Jorge Gameiro, técnica superior da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA), ou seu representante nomeado para o efeito. -----
- Arquiteto Paulo Lima, técnico superior da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo (DPTU), sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por arquiteto adstrito à DPTU. -----
- Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros. -----
- Um representante da Autoridade de Saúde competente. -----

Mais se propõe que o Executivo Municipal delibere a: -----
- Publicação da presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e em boletim municipal, em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. -----

Pelas dezoito horas e três minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta interrompeu o período da Ordem do Dia e deu início ao período reservado para intervenção do público. -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

O senhor munícipe João Veiga, interveio para dizer que na interseção da Praça 1.º de Maio com a Rua do Hospital o passeio que dá acesso ao Hospital está ao mesmo nível da estrada, sugerindo uma proteção no local para os peões. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, agradeceu a intervenção do senhor munícipe e informou que o passeio irá ficar ao mesmo nível da via, que será um acesso apenas para emergências ao Hospital, estando a ser equacionada a possibilidade de colocação de pilaretes.

A senhora munícipe Gilda do Paço, interveio solicitando autorização ao Senhor Presidente para ler a seguinte declaração: “A democracia local é uma vivência um diálogo entre os eleitores e os eleitos, é muitos mais do que a expressão das maiorias, do que o ato eleitoral de quatro em quatro anos. As autarquias continuam a ser um elemento essencial para o aprofundamento e implementação da democracia. Existe uma crise democrática, que se reflete na abstenção e no afastamento dos cidadãos da coisa pública. É preciso para além de se refletir sobre este problema, agir, tomar medidas para combater este problema. Como refere a recomendação do Conselho da Europa sobre a participação dos cidadãos na vida pública, um dos principais objetivos que deveria ser dos autarcas, deveria ser promover e fomentar uma cultura de participação democrática e de espírito cívico de todos os cidadãos, envolvendo-os num diálogo centrado na comunidade em que se insere, contribuindo dessa forma para o fortalecimento da democracia local.”. Congratulou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, pela sua mudança de opinião em relação à transmissão em direto das reuniões de Câmara e considerou que se deveria refletir uma forma de possibilitar a intervenção dos munícipes que, por diversos motivos, não podem estar presentes nas reuniões de Câmara. Congratulou ainda os membros do novo órgão executivo e desejou bom trabalho. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, agradeceu a intervenção da senhora munícipe e sublinhou que concorda com a participação cívica dos cidadãos nos diferentes fóruns municipais. Esclareceu que, apesar de no mandato anterior o Regimento não permitir a transmissão online das reuniões de câmara, esse facto nunca beliscou nem belisca a transparência das decisões nem sequer a participação dos cidadãos, porque as reuniões de câmara foram todas públicas e abertas aos cidadãos. Afirmou que sempre teve a intenção de no presente mandato realizar a transmissão online das reuniões de câmara, proposta traduzida no texto inicial do Regimento da Câmara. -----

A senhora munícipe Carla Braziel, interveio para dizer que já é a terceira vez que tem de intervir na reunião de câmara referente ao mesmo assunto, designadamente a obra junto à sua propriedade. Disse que a obra esteve embargada e que no dia em que interveio na reunião, o Senhor Presidente da



Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, já tinha assinado o desembargue da obra, não havendo resposta à reclamação apresentada. Disse ainda que após nova consulta do processo, foi verificado que o desembargue fez com que a obra continuasse e que está a ser construída na propriedade da munícipe. Disse que os processos são o B-32/17, A-74/19 e o I-2/02, que foi anteriormente pela própria reclamado as irregularidades e ilegalidades que foram sendo feitas e que ainda não têm aceitação definitiva. Fez a seguinte citação “A liberdade acaba onde começa a liberdade dos outros, a propriedade dos outros termina quando começa a nossa propriedade” e considerou que o assunto já não pode ser encarado com ligeireza, que o desembargue foi feito sem qualquer resposta à reclamação apresentada e que o pedido do processo, que já teve o projeto de alterações, mais depressa foi feito o desembargue que facultado o processo solicitado em junho. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, agradeceu a intervenção da senhora munícipe e referiu que não tem mais a acrescentar relativamente ao que foi dito pela munícipe, porque desconhece em pormenor as questões. Referiu ainda que está disponível para realizar uma reunião com a munícipe, onde serão convocados os técnicos e solicitados todos os processos para uma avaliação conjunta. -----

O senhor munícipe Rui Boeiro, interveio para questionar sobre a construção de um prédio, sito na Rua Camilo Castelo Branco, Colinas do Oriente, que aparentemente não é semelhante aos restantes da urbanização e sobre se não deveriam ser todos idênticos na mesma urbanização. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, agradeceu a intervenção do senhor munícipe e referiu que nem todas as construções têm de obedecer ao mesmo traço arquitetónico, mas que iria avaliar a questão colocada pelo munícipe com os serviços municipais responsáveis. -----

Não tendo existido mais intervenções do público presente, deu-se por terminado o período de intervenção do público e retomou-se o período da Ordem do Dia. -----

O texto das deliberações (propostas) foram aprovadas em minuta, nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021, tendo para o efeito sido assinadas pelo Senhor Presidente da Câmara e por quem as lavrou. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 30

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** declarou encerrada a reunião pelas dezanove horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata. -----

E eu, D. Cristina Pinheiro, Técnica Superior da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino. -----

-----O Presidente da Câmara Municipal, -----

----- Nuno Ribeiro Canta -----

A presente ata foi elaborado em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.